



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 21
SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 36/2009:

Cria uma bolsa regional de consultores, constituída por todos os consultores certificados susceptíveis de exercerem a profissão de consultores na Região Autónoma dos Açores, aprovando o respectivo regulamento. Revoga a Resolução n.º 25/2009, de 2 de Fevereiro.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 36/2009 de 13 de Fevereiro de 2009**

As acções de consultadoria no âmbito do Programa de Consultadoria Estratégica Empresarial, obrigam uma análise alargada da empresa e da sua envolvência, e podem apresentar uma enorme complexidade. Importa, pois, perante esta complexidade, criar mecanismos de garantia de qualidade no exercício da profissão de consultor em estratégia empresarial, em particular aqueles que desenvolvem a sua actividade no âmbito do Despacho n.º 112/2008 de 21 de Fevereiro de 2008, que estabelece o regime de acesso aos apoios do Pro-Emprego a conceder para a formação e consultadoria a micro e PME.

Importa, também, generalizar a modalidade da consultadoria estratégica a micro e a PME, inserindo a formação de empresários e de activos empregados no quadro de uma visão estratégica global à empresa e identificando necessidades de formação associadas.

Considera-se, pois, que para a prossecução dos objectivos traçados no âmbito do Programa de Consultadoria Estratégica Empresarial, importa criar uma Bolsa Regional de Consultores capazes de proceder a um diagnóstico estratégico de micro e PME da Região:

Considera-se, igualmente importante definir os procedimentos a adoptar, com vista a estabelecer um conjunto de normas gerais a obedecer para a certificação dos consultores e regulamentar o exercício da sua actividade.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar, no âmbito da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, uma bolsa regional de consultores, constituída por todos os consultores certificados susceptíveis de exercerem a profissão de consultores na Região Autónoma dos Açores, cujo regulamento consta em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
2. Compete à Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, a gestão e divulgação da bolsa regional de consultores, à qual terão acesso todas as micro e PME que pretendam efectuar um Diagnóstico de Estratégia Empresarial.
3. Revogar a Resolução n.º 25/2009, de 2 de Fevereiro.
4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 16 de Janeiro de 2009. -
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Anexo****Regulamento da Bolsa Regional de Consultores**

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente diploma regula o funcionamento da Bolsa Regional de Consultores bem como das condições de exercício da actividade de consultadoria

Artigo 2.º

Condições de exercício da actividade de consultor

1. Pode exercer a actividade de consultor em estratégia empresarial o profissional que esteja apto:
 - a) A intervir como consultor externo em projectos de consultadoria que visam o diagnóstico estratégico do tecido empresarial açoriano;
 - b) A coordenar equipas de Consultores Externos, Sénior, Júnior ou estagiários, integrados em projectos de consultadoria;
 - c) A apoiar processos de modernização do tecido produtivo através do fomento do emprego qualificado;
 - d) A analisar o negócio da empresa e ter a capacidade de envolver os responsáveis nesta mesma análise;
 - e) A apresentar uma análise padronizada da situação da empresa;
 - f) A proceder a recomendações, em função da análise anterior;
 - g) A apresentar um Plano de Formação relevante para a melhoria quer do nível de qualificação dos trabalhadores, quer do funcionamento da empresa e dos seus níveis de produtividade.
2. O Consultor em Estratégia Empresarial para exercer a sua actividade necessita de se encontrar inscrito na Bolsa Regional de Consultores e possuir um Certificado de Aptidão Profissional de Consultor.
3. Podem exercer acções de consultadoria:
 - a) O Consultor Sénior, que pode intervir em qualquer acção de consultadoria;
 - b) O Consultor Júnior, que apenas pode intervir em empresas com menos de 150 trabalhadores.



4. Pode ainda exercer a actividade de consultor Estagiário, a título transitório e pelo período máximo de três anos, o licenciado que apesar de não ter prática de consultadoria se encontra inscrito na Bolsa Regional de Consultores, desde que integrado numa acção de consultadoria liderada por um Consultor Sénior, em projectos dirigidos a empresas com 10 ou mais trabalhadores, ou Consultor Júnior, em projectos dirigidos a empresas com menos de 9 trabalhadores.

Artigo 3º

Condições de inscrição na Bolsa de Consultores

1. Para a inscrição na bolsa regional de consultores é obrigatório a titularidade do Certificado do curso de Consultadoria, com aproveitamento, emitido pela entidade reconhecida para o efeito pela Direcção Regional competente em matéria de trabalho.

2. O curso a que se refere o número anterior está sujeito a homologação da Direcção Regional competente na área do trabalho e visa padronizar métodos específicos e adequados para a realização do diagnóstico da estratégia empresarial.

3. A formação referida nos números anteriores visa ainda aferir as seguintes competências básicas dos consultores:

- a) Experiência na condução e dinamização de equipas de trabalho;
- b) Capacidade de comunicação e de escuta activa (capacidade de análise e respeito pelos outros);
- c) Dinamismo e pró-actividade;
- d) Capacidade de planeamento, coordenação e estabelecimento de prioridades;
- e) Capacidade de análise e visão estratégica;
- f) Capacidade de inovação e flexibilidade, face às mutações do mercado;
- g) Conhecimentos de informática.

4. A inscrição na bolsa regional de consultores como Consultor Sénior depende cumulativamente das seguintes competências básicas:

- a) Possuir formação superior;
- b) Possuir experiência mínima de 5 anos em Consultadoria Empresarial, de Gestão e /ou de Recursos Humanos.

5. As competências enumeradas no número anterior devem ser comprovadas mediante entrega, no acto da candidatura à bolsa regional de consultores, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;



- b) Curriculum Vitae onde constem acções de consultadoria comprovada;
- c) Documento comprovativo do exercício da actividade profissional de consultor, emitido pela Direcção-Geral de Finanças ou pela entidade patronal, onde conste, inequivocamente, a actividade profissional exercida e o período do exercício e, no caso de emissão pela entidade patronal, deve ainda constar claramente a identificação e o endereço da mesma, bem como o número de identificação de pessoa colectiva, devendo ser devidamente assinada pelo respectivo responsável e carimbada.
6. A inscrição na bolsa regional de consultores como Consultor Júnior depende das seguintes competências básicas:
- a) Formação superior;
- b) Experiência mínima de 2 anos em Consultadoria Empresarial, de Gestão e/ou de Recursos Humanos.
7. As competências enumeradas no número anterior devem ser comprovadas mediante entrega, no acto da candidatura à bolsa regional de consultores, dos seguintes documentos:
- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- b) Curriculum Vitae onde constem acções de consultadoria comprovada;
- c) Documento comprovativo do exercício da actividade profissional, emitido pela Direcção-Geral de Finanças ou pela entidade patronal, onde conste, inequivocamente, a actividade profissional exercida e o período do exercício e, no caso de emissão pela entidade patronal, deve ainda constar claramente a identificação e o endereço da mesma, bem como o número de identificação de pessoa colectiva, devendo ser devidamente assinada pelo respectivo responsável e carimbada.
- 8 A inscrição na bolsa regional de consultores como Consultor Estagiário é considerada à posse de uma licenciatura.
9. As competências enumeradas nos números anteriores devem ser comprovadas mediante entrega, no acto da candidatura à bolsa regional de consultores, dos seguintes documentos:
- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- b) *Curriculum Vitae*.

Artigo 4º

Condições de acesso ao Certificado de Aptidão Profissional de Consultor

1. Aos Consultores Júnior, Sénior e Estagiário, inscritos na Bolsa Regional de consultores, é emitido pela Direcção Regional competente em matéria de trabalho um Certificado de Aptidão Profissional designado por CAP.



2. O CAP de Consultor é valido por três anos.

3. A renovação do CAP de Consultor é efectuada mediante a renovação da inscrição na Bolsa Regional de Consultores, por demonstração de uma actividade mínima de quatro acções de consultadoria e da frequência de um curso de consultadoria homologado